



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 184

de 12/04/96

Processo n.º 19.525

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 316

Autoria: JOÃO CARLOS LOPES

Ementa: Exige lavatórios e bebedouros para clientes nos novos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

Arquive-se

Champanha
Diretor

18/04/96

MATÉRIA

Comissões

Ào Consultor Jurídico.

PLC 316

CJR

COSP

Allanped
Diretora Legislativa
04/10/95

quorum: M.A.

PRazos	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
argumentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR. <i>Allanped</i> Diretora Legislativa 10/10/95	Designo Relator o Vereador: <i>Anco</i> <i>Folke</i> Presidente 10/10/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Folke</i> Relator 10/10/95
--	---	---

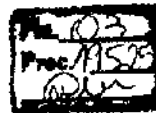
À Comissão <u>COSP</u>. <i>Allanped</i> Diretora Legislativa 18/10/95	Designo Relator o Vereador: <i>negel</i> <i>Julio</i> Presidente 24/10/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Relator</i> 24/10/95
---	--	---

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	--

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	--

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	--

----------	--	--



pp. 1.163/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICADO
em 17/10/1995

19525 OUT 95 132

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e GOSP
Presidente
10 / 10 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
19/03/96

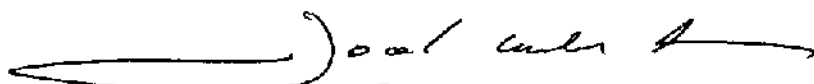
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 316

Exige lavatórios e bebedouros para clientes nos novos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

Art. 1º Os novos bares, sorveterias, padarias, confeitarias, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares só poderão instalar-se no Município se neles houver lavatórios e bebedouros destinados aos clientes.

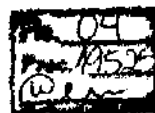
Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04.10.1995


JOÃO CARLOS LOPES

*

az/vsp



(PLC nº 316 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Garantir aos frequentadores de bares, lanchonetes, restaurantes e casas similares o conforto do uso de lavatórios e bebedouros - eis aqui o objetivo perseguido, para cuja consecução espero o apoio dos nobres colegas do Legislativo.

JOÃO CARLOS LOPES

*

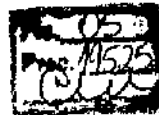
az/vsp

25 x 35 mm

SG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.387

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 316

PROCESSO Nº 19.525

De autoria do Vereador João Carlos Lopes, o presente projeto de lei complementar exige lavatórios e bebedouros para clientes nos novos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta ora em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (artigo 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (artigo 13, I, c/c o artigo 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de lei complementar, da órbita do Código de Obras e Urbanismo, de que trata o artigo 43, II, da Carta de Jundiaí. Assim, presente está no projeto o quesito juridicidade, que foi plenamente observado, face tratar o texto de assunto pertinente à postura municipal. Relativamente ao mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

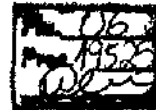
4. Quorum: maioria absoluta (parágrafo único do artigo 43, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de outubro de 1995.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Assessor de Consultoria.

* rsv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.525

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 316, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que exige lavatórios e bebedouros para clientes nos novos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

PARECER Nº 2.257

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere à propositura em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise jurídica apresentada pela Consultoria da Edilidade, expressa no Parecer nº 3.387, que subscrevemos na íntegra.

Busca o autor exigir lavatórios e bebedouros para clientes em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, matéria afeta ao Código de Obras e Urbanismo, uma lei complementar. Portanto, justificada está a natureza de lei complementar do projeto, que incorpora, pois, o questo juridicidade.

Em decorrência do explanado, acolhemos a proposta em seus termos, consignando voto favorável à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11.10.1995

Aprovado em 17.10.95

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI

BRAZE MARTINHO

OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 19.525

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 316, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que exige lavatórios e bebedouros para clientes nos novos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

PARECER Nº 2.299

A medida intentada através do projeto em destaque - ou seja, exigência de lavatórios e bebedouros em novos estabelecimentos comerciais - da órbita do Código de Obras e Edificações, se nos parece pertinente e por demais sensata, já que objetiva oferecer maior comodidade aos frequentadores (consumidores) de bares, sorveterias, padarias, confeitarias, lanchonetes, restaurantes e afins.

Ora, se o comerciante presta um serviço, deve também fornecer meios para que o cliente se recomponha, no caso em tela, que venha aquele utilizar-se, nas próprias dependências, de pias e bebedouros.

Então, considerando a proposta atual e necessária, acolhemo-la em seus termos.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 25.10.1995

APROVADO EM 31.10.95

JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente

JOÃO CARLOS LOPES

FELISBERTO NEGREI NETO
Relator

ELDER GUGLIEMMIN

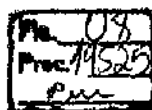
LUIZ ÂNGELO MONTI

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 03.96.73
Proc. 19.525

Em 20 de março de 1996

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para a de
vida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.315, relativo ao Projeto de Lei Complement
tar nº 316, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia
19 do corrente mês.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

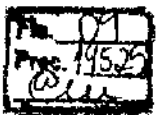

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 316 AUTÓGRAFO Nº 5.315
PROCESSO Nº 19.525
OFÍCIO PR Nº 03.96.73

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20/03/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

11/04/96

*Obs: Prazo vencível em 12/04,
em virtude de ponto facult.
tiro no dia 05*

Ch...

DIRETORA LEGISLATIVA

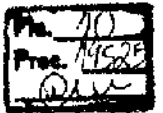
*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 250/96

Processo nº 06845-0/96



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

20828 15/04/96 21747

Jundiá, 12 de abril de 1996.

Junte-se.

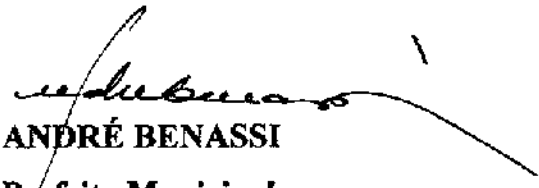
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
15/04/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 316, bem como cópia da Lei Complementar nº 184, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

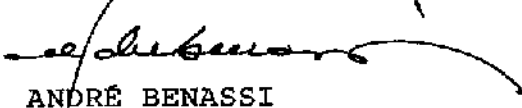
GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 19.525

GP., em 12.04.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente -
Lei Complementar:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.315

(Projeto de Lei Complementar nº 316)

Exige lavatórios e bebedouros para clientes nos no
vos bares, restaurantes e estabelecimentos congêne
res.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de março de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os novos bares, sorveterias, padarias, con
feitarias, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares só pode-
rão instalar-se no Município se neles houver lavatórios e bebedouros destini
nados aos clientes.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na
data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de março de
mil novecentos e noventa e seis (20.03.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

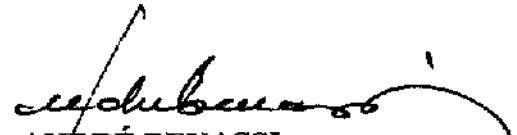
LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 12 DE ABRIL DE 1996

Exige lavatórios e bebedouros para clientes nos novos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os novos bares, sorveterias, padarias, confeitarias, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares só poderão instalar-se no Município se neles houver lavatórios e bebedouros destinados aos clientes.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mm.



TOM 16-04-1996

LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 12 DE ABRIL DE 1996

Exige lavatórios e bebedouros para clientes nos novos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 1.996, PROMULGA, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — Os novos bares, sorveterias, padarias, confeitarias, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares só poderão instalar-se no Município se neles houver lavatórios e bebedouros destinados aos clientes.

Art. 2º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

Projeto de lei n.º 346
Complementar

Autuado em 04 / 10 / 95

Director *Chambers*

Comissões CJR - COSP

Quorum M.A.

[illegible]

Juntas fls. 01/04 em 04.10.95 @ em fls. 05 em 10.10.95 @ em
fls. 06/07 em 31.10.95 @ em fls. 08/09 em 21.03.96 @ em
fls. 10/13 em 18.04.96 @ em

Observações